



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 138, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas afetadas do Município de Vieirópolis, por enxurradas e inundações bruscas, **CODAR-NE-HEX-12.302**, provocadas por chuvas anormais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal Nº. 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Resolução nº. 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e ainda, Lei Municipal Nº. 186, de 27 de fevereiro de 2007.

CONSIDERANDO que o Município de Vieirópolis encontra-se encravado na região do semi-árido paraibano e que os fortes índices pluviométricos, nos últimos dias, trouxeram danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que os munícipes atingidos são pessoas carentes que não dispõem a quem recorrer, senão aos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a procura pela população carente de soluções para a manutenção cotidiana da alimentação básica e de água;

CONSIDERANDO que o Poder Público não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise ora instalada, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades.

DECRETA

Art. 1º. É declarada situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do Município de Vieirópolis, afetadas por enxurradas e inundações bruscas, por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, parte integrante deste Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 3º. Conforme previsão constante no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993 e, considerando a urgência da situação vigente ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo único. A tomada de decisão contida no caput desse artigo de imediato será comunicada ao Poder Legislativo em obediência a legislação em vigor.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 29 de abril de 2009



MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito